



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 45, de 18 de junho de 2024.

Em.....26/06/2026.....

Nomeia membros para a Comissão Especial de
Inventário dos Bens Móveis, Imóveis,
Almoxarifado, Baixa, Registro, Controle,
Carga, Supervisão e Reavaliação do
Patrimônio Público da Câmara Municipal de
Rio Novo do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 24 e 25, e o art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis, de sua localização, utilização e estado de conservação;

Considerando o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando a necessidade de baixa dos materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade,

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Inventário dos Bens Móveis, Imóveis, Almoxarifado, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, para o exercício de 2020/2021, composta pelos seguintes servidores:

- I – Danilo Rodrigues Arariba, presidente;
- II – Juçara Admiral da Silva Giovanelli, membro;
- III – Alexandre Scheidegger da Conceição, membro.

Art. 2º A Comissão designada no art. 1º desta Portaria não constituirá ônus para o erário público e terá mandato até 31 de dezembro de 2026, a contar de seus efeitos jurídicos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I – **Patrimônio:** conjunto de bens, direitos e obrigações passíveis de apreciação econômica, obtidos por compra, doação, permuta ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – **Bens móveis:** aqueles que, por suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma ou valor, classificados como materiais permanentes;
- III – **Bens imóveis:** aqueles que não podem ser transportados sem dano, adquiridos por escritura pública, usucapião, acessão ou outra forma prevista em lei;
- IV – **Bens inservíveis:** materiais em desuso, obsoletos ou irrecuperáveis para o serviço público;
- V – **Bens de terceiros:** bens que não integram o patrimônio da Câmara, mas que, em razão de negócios jurídicos, recebem codificação diferenciada e controle físico, sem processamento financeiro;
- VI – **Bem patrimonial antieconômico:** bem cuja manutenção é onerosa ou apresenta rendimento precário;
- VII – **Bem patrimonial obsoleto:** bem em desuso, antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina;
- VIII – **Bem permanente:** material que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento, com durabilidade superior a dois anos;
- IX – **Bem plaquetável/etiquetável:** aquele no qual é possível a colocação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial;
- X – **Bem não plaquetável/etiquetável:** aquele sem local adequado para fixação da plaqueta, o que não impede seu registro patrimonial;
- XI – **Bem próprio:** bem adquirido com recursos do tesouro, convênios ou doações, sem exigência de vinculação à unidade financiadora;
- XII – **Bem relacionado:** bem permanente cuja estrutura física impede marcação ou gravação do número de tombamento;
- XIII – **Avaliação:** valor monetário atribuído ao bem para fins de aquisição, contabilização ou alienação, conforme normas técnicas e legais;
- XIV – **Comissão de avaliação:** grupo de pessoas designadas para avaliar bens da instituição;
- XV – **Alienação:** transferência da posse e propriedade de bens móveis mediante venda, permuta ou doação, subordinada ao interesse público e à legislação;
- XVI – **Descarte de bens:** inutilização de bens móveis patrimoniais sem arrematação em leilão, em razão do estado de conservação;
- XVII – **Baixa de bens:** exclusão do bem do cadastro patrimonial por alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII – Autorização de saída de material permanente: documento formalizando a saída de bens patrimoniais do órgão;

XIX – Cessão de uso: disponibilização gratuita ou em condições especiais de bens patrimoniais móveis, por prazo determinado, para entidades externas ou da administração indireta;

XX – Depreciação: perda progressiva de valor econômico do bem em razão do uso;

XXI – Entrada de materiais: documento de confirmação de entrada de bens patrimoniais móveis no órgão;

XXII – Etiqueta de identificação patrimonial: identificação colocada no bem que não comporta plaqueta, com as mesmas informações;

XXIII – Extravio: desaparecimento de bem sem causa identificada;

XXIV – Incorporação: registro contábil da inclusão de bem no patrimônio da entidade;

XXV – Inventário: instrumento de controle que permite a conciliação entre o cadastro patrimonial e a posição física dos bens;

XXVI – Plaqueta de tombamento: identificação colocada no bem com numeração única e código de barras;

XXVII – Registro patrimonial: cadastramento do bem no sistema integrado de gestão patrimonial;

XXVIII – Sinistro: evento que causa dano, perda total ou parcial ao bem;

XXIX – Termo de cessão de uso: documento que formaliza a cessão de uso de bens patrimoniais;

XXX – Termo de responsabilidade: documento em que o bem é posto sob guarda e conservação do responsável da unidade administrativa;

XXXI – Tombamento: processo de identificação do bem com levantamento de suas características para registro patrimonial;

XXXII – Transferência: movimentação de bens entre unidades administrativas, com emissão de termo e atualização cadastral;

XXXIII – Unidade administrativa: unidade integrante da estrutura do órgão, responsável pelos bens sob sua guarda.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I – programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – promover a avaliação e o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, mediante cadastro central e relatórios de situação;
- III – realizar levantamentos periódicos ou específicos quanto ao uso e à disponibilidade dos bens patrimoniais;
- IV – realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V – manter o registro dos responsáveis pelos bens integrantes do patrimônio;
- VI – avaliar o estado dos bens e propor seu reparo, substituição ou baixa;
- VII – emitir ata circunstanciada após a conclusão dos trabalhos;
- VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Rio Novo do Sul (ES), 18 de junho de 2025.


LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente


CARLINHO CREMONINI BONADMAN
Vice-Presidente


LURDES SANGIORGIO MOZER
Secretária